

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 12\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país ... ..	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ... ..	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas centam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### CONSELHO DE MINISTROS:

##### Rectificação:

Ao Decreto n.º 145/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/87 de 19 de Dezembro.

#### CHEFIA DO GOVERNO:

##### Rectificações:

Ao despacho do Camarada Ministro da Justiça homologando os Tribunais de Zona da Sub-Região Judicial de Santa Cruz, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/87 de 28 de Novembro.

Ao Decreto n.º 142/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/87 de 19 de Dezembro.

#### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública

#### Ministério da Administração Local e Urbanismo:

Direcção-Geral da Administração Local

Anúncios judiciais e outros.

### CONSELHO DE MINISTROS

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Decreto n.º 145/87

de 26 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 49/87, de 23 de Maio.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

O Conselho Superior da Educação Física e Desportos é um órgão de consulta do Ministro da Informação, Cultura e Desportos em matéria desportiva, aconselhando-o na definição das regras da organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento da educação física e desportos e na orientação das actividades das instituições desportivas.

#### Artigo 2.º

Ao Conselho Superior da Educação Física e Desportos compete:

- colaborar, emitindo pareceres e recomendações, na formulação e definição da política sectorial;
- dar parecer sobre projectos de lei e regulamentos e sobre as linhas gerais orientadoras da educação física e desportos;
- apreciar e dar parecer sobre os planos e as actividades dos organismos e instituições desportivas;
- propor formas de coordenação de actividades entre os diversos sectores nele representados;

- e) recomendar medidas e propor iniciativas tendentes a melhorar o funcionamento das instituições e organismos desportivos;
- f) pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos;
- g) aprovar o seu regulamento interno;
- h) o mais que lhe for cometido por lei.

**Artigo 3.º**

1. O Conselho Superior da Educação Física e Desportos é presidido pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos, sendo ainda integrado pelos seguintes membros:

- a) Director-Geral da Educação Física e Desportos;
- b) Director do FUNDESP;
- c) Um representante indicado por cada um dos seguintes Ministérios: Educação, Saúde Trabalho e Assuntos Sociais, Forças Armadas e Segurança e Administração Pública e Urbanismo;
- d) Um representante da Direcção-Geral da Animação Cultural;

2. Têm também assento no Conselho Superior da Educação Física e Desportos:

- a) Um representante de cada uma das seguintes instituições: UNTC-CS; JAAC-CV; OPAD-CV;
- b) O Presidente de cada uma das federações desportivas;
- c) Seis individualidades de reconhecido mérito e idoneidade designados pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos;
- d) Um jornalista desportivo.

3. Os representantes dos departamentos e organismos referidos no número 1 são designados pelos respectivos titulares de entre funcionários devidamente qualificados.

4. Os representantes das entidades referidas no número 2 são designados nos termos da respectiva legislação interna.

**Artigo 4.º**

Ao Presidente do Conselho Superior da Educação Física e Desportos compete:

- a) presidir os trabalhos e as reuniões do Conselho;
- b) despachar os assuntos do Conselho e designar os relatores;
- c) convocar as reuniões ordinárias e as extraordinárias;
- d) aprovar a agenda e a ordem de trabalho;
- e) orientar e coordenar superiormente o Secretariado do Conselho.

**Artigo 5.º**

1. O Conselho Nacional de Cultura dispõe também de um Vice-Presidente a designar pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos de entre os demais membros que integram o referido órgão.

2. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e exercer quaisquer outras funções que nele sejam delegadas pelo mesmo.

**Artigo 6.º**

O Secretariado e o expediente do Conselho Superior da Educação Física e Desportos serão assegurados pelos serviços da Direcção-Geral da Educação Física e dos Desportos.

**Artigo 7.º**

O Conselho Superior da Educação Física e Desportos reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

**Artigo 8.º**

O Conselho Superior da Educação Física e Desportos só poderá reunir-se e deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

**Artigo 9.º**

Poderão ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Superior da Educação Física e Desportos pelo respectivo Presidente, entidades ou individualidades especialmente competentes ou interessadas na matéria a tratar.

**Artigo 10.º**

1. As reuniões do Conselho Superior da Educação Física e Desportos terão lugar no local da sede do Ministério.

2. Sempre que haja conveniência, o Conselho Superior da Educação Física e Desportos poderá reunir-se noutro ponto do território nacional, por determinação do seu Presidente.

**Artigo 11.º**

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

*Pedro Pires—David Hopffer Almada—Araldo França—Renato Cardoso.*

Promulgado em 4 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—oço—

**CHEFIA DO GOVERNO**

Secretaria-Geral do Governo

**Rectificação**

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o despacho do Camarada Ministro da Justiça referente à homologação dos Tribunais de Zona da Sub-Região

Judicial de Santa Cruz e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/87, de 28 de Novembro.

Onde se lê:

Tribunal de Zona de Ribeira Seca:

Membros efectivos:

1. ...
2. ...
3. Emílio Lopes Tavares.

Deve ler-se:

Membros efectivos:

1. ...
2. ...
3. Emídio Lopes Tavares.

Tribunal de Zona de Ribeirão-Boi:

Onde se lê:

- ... ..
5. Crisóstimo Rosa Vieira.

Deve ler-se:

- ... ..
5. Crisóstimo Rocha Vieira.

Tribunal de Zona de Levada:

Onde se lê:

Membros suplentes:

1. Luisa Vaz Gonçalves.

Deve ler-se:

Membros suplentes:

1. Luzia Vaz Gonçalves.

Tribunal de Zona de Montanha:

Onde se lê:

Membros efectivos:

- ... ..
4. Luciana Cabral Cardoso.

Deve ler-se:

Membros efectivos:

- ... ..
4. Luciano Cabral Cardoso.

Tribunal de Zona de Pico de Antónia.

Onde se lê:

Membros efectivos:

1. Olívio Basto Morcira.

Deve ler-se:

Membros efectivos:

1. Olívio Brito Moreira.

Secretaria-Geral do Governo, 18 de Janeiro de 1988.  
— Pelo Secretário-Geral do Governo, *Onildo Melício Pires*.

### Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto-Lei n.º 142/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/87, de 19 de Dezembro:

No preâmbulo

Onde se lê:

...Código manda Punir...

Deve ler-se:

...Código manda punir...

Onde se lê:

...flutuação e desvalorização da moeda...

Deve ler-se:

...flutuação e desvalorização da moeda...

Onde se lê:

...Ressocializadores do delinquente que se opõem...

Deve ler-se:

...Ressocializadores do delinquente, se opõem...

Onde se lê:

...da lei n.º 24/III/87...

Deve ler-se:

...da Lei n.º 24/III/87...

Secretaria-Geral do Governo, 18 de Janeiro de 1988.  
— Pelo Secretário-Geral do Governo, *Onildo Melício Pires*.

## Secretaria de Estado da Administração Pública

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 15 de Dezembro de 1987:

Custódio Zeferino Soares e Emitério António Colito, adjuntos de secretário de Finanças, definitivos, da Direcção-Geral de Finanças — promovidos, nos termos do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o Decreto n.º 50/84, de 9 de Junho, a secretários de Finanças de 3.ª classe.

São promovidos, nos termos do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o Decreto n.º 50/84, de 9 de Junho, à classe imediata, os seguintes secretários de Finanças de 3.ª classe, definitivos, da Direcção-Geral de Finanças:

Jaime Tomé Silva;  
Dâmaso de Deus Brito Barreto;  
José Júlio Lopes.

São promovidos, nos termos do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o Decreto n.º 50/84, de 9 de Junho, à classe imediata, os seguintes adjuntos de secretários de Finanças, definitivos, da Direcção-Geral de Finanças.

Jorge Valadas Carvalho de Sena;  
Valdemar da Natividade do Rosário Cruz.

Maria André Gonçalves de Pina Lopes, adjunto de secretário de Finanças, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Finanças — promovida, nos termos do

artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o Decreto n.º 50/84, de 9 de Junho, a secretário de Finanças de 3.ª classe.

Irlando Teixeira Dias, Gilda Maria da Fonseca Vera Cruz Pinto e Maria de Fátima Semedo Gomes Marques dos Santos, secretários de Finanças, estagiários, definitivos, da Direcção-Geral de Finanças — promovidos, nos termos do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro; conjugado com o Decreto n.º 50/84, de 9 de Junho, a adjuntos de secretários de Finanças.

Gabriel António Pereira Lopes Carvalho, 3.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral de Finanças — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

Eurico Dutra Correia Brazão de Almeida, tesoureiro de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Finanças — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente o cargo de fiscal de impostos de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral.

De 18:

Antonino Aureliano Teixeira Rodrigues, Daniel Vieira Furtado, João de Pina, tesoureiros de Finanças de 3.ª classe, provisórios, da Direcção-Geral de Finanças — promovidos, nos termos do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

Edgard Gomes Amarante, fiscal de impostos de 2.ª classe definitivo, da Direcção-Geral de Finanças — promovido, nos termos do Decreto n.º 97/87, de 14 de Setembro, conjugado com o Decreto n.º 50/84, de 9 de Junho, à classe imediata.

José de Castro Araújo, fiscal de impostos de 2.ª classe definitivo, da Direcção-Geral de Finanças — promovido, nos termos do Decreto n.º 97/87, de 14 de Setembro, conjugado com o Decreto n.º 50/84, de 9 de Junho, à classe imediata.

Pedro da Silva Bengaló, fiscal de impostos de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Finanças — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

São promovidos, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata, os seguintes fiscais de impostos de 3.ª classe, definitivos, da Direcção-Geral de Finanças:

Severo Estrela Lima;  
Adriano Manuel Lima da Luz;  
José Lima da Luz;  
Elas Freire Vaz;  
Júlio Josué Morais.

De 22:

João Neves Lopes, fiscal de impostos de 3.ª classe; definitivo, da Direcção-Geral de Finanças — promovidos, nos termos do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro à classe imediata.

Eugénio Sanches, fiscal de impostos de 3.ª classe provisório, da Direcção-Geral de Finanças — promovido, nos termos do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

Agostinho do Rosário Ramos, fiscal de impostos de 3.ª classe definitivo, da Direcção-Geral de Finanças — promovido, nos termos do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro à classe imediata.

Bento Antão Lima Oliveira, fiscal de impostos de 3.ª classe definitivo, da Direcção-Geral de Finanças — promovido, nos termos do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro à classe imediata.

Luís Vicente Correia dos Santos, fiscal de impostos de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Finanças — promovido, nos termos do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

Alexandre Borges Mendes, Lígia Matilde Vitória Soulé Duarte, 3.º oficiais, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Finanças — promovidos, nos termos do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

Marcos Mendes da Costa, fiscal de impostos de 3.ª classe definitivo, da Direcção-Geral de Finanças — promovido, nos termos do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro à classe imediata.

António Augusto dos Reis Castro Tavares, tesoureiro de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Finanças — promovido, nos termos do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

Lucílio Silva Fernandes, tesoureiro de Finanças de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Finanças promovido, nos termos do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

De 30:

Carlos da Silva Andrade, secretário de Finanças estagiário, de nomeação definitiva da Direcção-Geral de Finanças — promovido a adjunto de secretário de Finanças, nos termos do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o Decreto n.º 50/84, de 9 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 12 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1988).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 28 de Janeiro de 1988. — Pelo Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 2.ª classe.

—o—

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

### Direcção-Geral da Administração Local

#### DECLARAÇÕES

De harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 1.º do Regulamento das Comissões de Moradores, aprovado pelo Decreto n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Ministro da Administração Local e Urbanismo, por seu despacho de 23 de Janeiro de 1988, aprovou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo do Maio na sua sessão ordinária de 1 de Julho do ano transacto que designa os seguintes cidadãos para constituírem as Comissões de Moradores de:

Vila, Morro, Calheta, Morrinho, Cascabulho, Praia Gonçalo/  
/Santo António, Pedro Vaz, Pião Cão/Alcatraz, Figueira,  
Ribeira D. João e Barreiro. cuja constituição é a seguinte:

Vila:

Efectivos:

Manuel José Mendes;  
Andozinda Silva Nunes;  
Fátima do Rosário de Pina;  
Pantaleão dos Santos;  
Mário Alberto Pinheiro.

Suplentes:

Francisco dos Reis;  
Miguel Soares Semedo.

Morro:

Efectivos:

João Silva Reis;  
João Alberto Lima Reis;  
Paula Dias Monteiro.

Suplentes:

Albertina Tavares;  
Maria da Luz Silva.

Calheta:

Efectivos:

Manuel Tavares Barbosa.  
Manuel de Brito.  
José de Pina;  
Celestino Isidoro Rocha;  
Justa Correia Silva;  
Arlindo Tavares Silva;  
Teotonio Tavares Silva.

Suplentes:

José Martins Almeida.  
Eugénio Manuel Brito Lima;  
João Rosário Lima.

Morrinho:

Efectivos:

Victor dos Santos;  
José Manuel Monteiro dos Santos;  
Inácio dos Reis;  
Manuel dos Santos;

Suplentes:

Vicente Fernandes Andrade;  
Amarante Gonçalves Rosa Monteiro.

Cascabulho:

Efectivos:

Carlos Monteiro Andrade;  
Manuel dos Santos;  
Manuel Nascimento Andrade;  
Joana Francisca Monteiro;  
Silvestre Fernandes dos Reis.

Suplentes:

João Monteiro Andrade.  
Leandro Monteiro Andrade

Praia/Gonçalo/Santo António:

Efectivos:

Boaventura Martins;  
Lu's Neves Silva;  
Maria Leocádia Santos Neves.

Suplentes:

Teresa Mendes Duarte;  
Francisca Neves Silva.

Pedro Vaz:

Efectivos:

Pedro Martins Dono;  
José Isabel Mendes;  
Delfina da Graça;  
João Solidade Ramos;  
Gracinda Tavares Duarte.

Piã-Cão/Alcatraz:

Efectivos:

Rosendo Andrade;  
Jacinto Mendes;  
Jacinto C. Silva Dono;  
Laurida da Graça:

Suplentes:

João Lopes;  
Caceano Mendes;  
Félix Silva Dono.

Figueira:

Efectivos:

Lourenço dos Reis;  
Pantaleão Ribeiro;  
Marcelino Agues;  
Joana Oliveira Silva;  
Honório Silva:

Suplentes:

Francisco Fernandes Fonseca;  
Felisberto Martins;  
Francisco Pinheiro Silva.

Ribeira D. João:

Efectivos:

Isabel do Rosário Ribeiro;  
Manuel Fernandes;  
Joana Ribeiro;  
Zacarias Freire;  
Teodoro Ribeiro:

Suplentes:

Domingos Ribeiro;  
Filomena dos Reis;

Barreiro:

Efectivos:

Silvestre Brito Martins;  
Alberto Ribeiro;  
Silverino Cardoso Martins;

Rafael Ribeiro;  
Hilário Rosa Oliveira:

**Suplentes:**

Gregório Agues Martins;  
Manuel Jesus R. Spencer.  
Rosendo dos Reis.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto 47/80, de 2 de Julho, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei 17/84, de 18 de Fevereiro, faz-se publico que por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo de 31 de Dezembro/87, foi homologada a deliberação do Órgão Deliberativo do Sal, tomada na sua sessão ordinária de 15 de Dezembro de 1987, que abre um crédito especial no valor de 3 499 375\$, destinado a reforçar as verbas das seguintes dotações de despesas ordinárias do orçamento municipal em execução:

**DESPESAS ORDINÁRIAS**

**Capítulo 1.º — Serviços gerais.**

*Despesas correntes*

**Artigo 1.º — Vencimentos e salários.**

N.º 2 — Salários do pessoal eventual ... 1 933 654\$40

**Artigo 8.º — Remunerações diversas — Previdência social...** ... 12 386\$20

**Artigo 13.º — Conservação e aproveitamento de bens** ... 180 999\$50

**Artigo 14.º — Despesas gerais de funcionamento.**

N.º 7 — Encargos não especificados ... 1 035 890\$00

**Capítulo 2.º — Serviços de abastecimento de água.**

**Artigo 18.º — Vencimentos e salários.**

N.º 2 — Salários do pessoal eventual ... 346.444\$90

Soma ... 3 499 375\$00

Para compensação do crédito ora aberto é efectuada a seguinte alteração no orçamento municipal em execução:

**RECEITAS ORDINÁRIAS**

*Receitas correntes*

**Capítulo 5.º — Transferências correntes.**

**Grupo 2 — Outros sectores:**

**Artigo 30.º — Transferências diversas:**

Alínea b) — Taxas e juros de empréstimos concedidos aos Municípios de S.

Vicente, Boa Vista e Porto Novo ... 3 499 375\$00

Soma ... 3 499 375\$00

Direcção-Geral da Administração Local, Praia, 25 de Janeiro de 1988. — O Director-Geral, *Celso Morais Fernandes*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Direcção-Geral dos Registos e do Notariado**  
**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia**

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 12/C, de fls. 16 verso a 17 verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de vinte e oito de Novembro do ano em curso, na qual, Maria da Conceição Fonseca Vasconcelos dos Santos, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Tiago Pedro Amadeu Furtado dos Santos, professora, natural desta ilha, residente em Vila Nova, subúrbios desta cidade da Praia, se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora do seguinte prédio: «Um prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado em Vila Nova, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, coberto com laje de betão armado, rebocado dentro e fora, composto de uma sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, retrete e quintal, confrontando do Norte e Sul com via pública, Leste com Francisco Ferreira Fernandes e Oeste com Jorge Mendes, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número quatro mil e dezassete, com o rendimento colectável de trinta mil e seiscentos escudos, a que corresponde o valor matricial de seiscentos e doze mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dois dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA:**

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2.	70\$00
Cofre Geral	7\$00
Reembolso	3\$00
Selos	45\$00 = 125\$09

(Cento e vinte e cinco escudos).  
— Conferida, ilegível. — Registada sob o n.º 744/87.

(17/A)